

Relatório de Fiscalização

Nome:	CNES:	CNPJ:
HOSPITAL MUNICIPAL JOAO RODRIGUES DE SOUZA	2714485	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	Telefone:
RUA PACIFICA CORDEIRO	S/N	(87)38748017
Complemento:	Bairro:	CEP:
	CENTRO	56215000
		Município:
		SANTA CRUZ - IBGE - 261245
Tipo Estabelecimento:	Sub Tipo Estabelecimento:	Gestão:
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL
Número Alvará:	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
Horário de Funcionamento:		
Sempre aberto		

Diretor técnico: ALEXANDRE VIEIRA ALVES (CRM: 21.518)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Sílvio Rodrigues, presidente do Cremepe, participou da vistoria.

Trata-se de uma unidade de saúde pública municipal tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Oferece urgência 24h com um médico plantonista, internamento em clínica médica, pediatria, obstetrícia e ambulatório nas seguintes especialidades: obstetrícia, ortopedia, psiquiatria, clínica médica.

Oferece ultrassonografia semanalmente nas segundas-feiras, exames de ultrassom de urgência são encaminhados para clínica particular conveniada pelo Lab Center.

Escala médica completa.

Média de atendimento nas 24h é 70.

Não conta com classificação de risco.

Não possui Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Não realiza cirurgias.

Realiza apenas partos normais, com partejamento.

Há parteira todos os dias, há um enfermeiro obstetra e 02 terminando a pós-graduação em obstetrícia.

Conta com serviço de RX de segunda a sexta, manhã e tarde, finais de semana e noites há um sobreaviso.

Laboratório terceirizado pelo Lab Center, funcionando apenas das 7 às 17 de segunda a sexta e das 7 às 12h aos sábados.

Conta com 14 leitos sendo: 04 pediatria, 06 clínica médica e 04 obstetrícia.

Não conta com evolucionista, plantonista é o responsável pela evolução.

EMERGÊNCIA

Recepção com bebedouro, algumas cadeiras, banheiro dos usuários com divisão por sexo e sem acesso a portadores de necessidades especiais.

Sala de medicação exclusiva da emergência; conta com maca, pia, sabão líquido e sem papel toalha.

Sala vermelha de fácil acesso, climatizada, desfibrilador estava no conserto, kit de intubação (laringoscópio, ambu e máscara), medicações para reanimação cardiopulmonar. Não tem monitor multiparâmetros, eletrocardiógrafo, nem respirador.

Suturas são realizadas na sala vermelha.

Há uma sala de gesso com técnico de imobilização.

Sala de observação dividida por sexo com banheiro com acesso a portadores de necessidades especiais, há uma exclusiva para pediatria. Todas as enfermarias têm banheiro em anexo.

Há um posto de enfermagem para salas de observação, um para as enfermarias e outro para a sala de parto.

Conta com uma sala de nebulização exclusiva.

RX

Técnicos utilizam dosímetros.

Possui laudo do DEN.

AMBULATÓRIO

Com recepção exclusiva com cadeiras, conta com 03 consultórios climatizados, com privacidade, com mesa, cadeiras, maca, negatoscópio, pia, sem sabão líquido e sem papel toalha.

Há banheiro dos usuários com divisão por sexo e acesso a portadores de necessidades especiais no ambulatório.

Possui sala de curativo.

Um dos consultórios é ginecológico com banheiro anexo. Conta com colposcópio.

Sala de vacina climatizada geladeira com controle da temperatura.

Hoje em falta apenas a vacina antirrábica.

Realiza vacinação de urgência apenas para o tétano.

Possui um consultório odontológico com aparelho de RX odontológico ainda sem funcionar.

Há uma sala de coleta.

ENFERMARIAS

Posto de enfermagem exclusivo.

Enfermarias divididas por sexo e uma exclusiva da pediatria. Todas climatizadas e com banheiro anexo.

A enfermaria de obstetrícia é alojamento conjunto.

Conta com brinquedoteca.

FARMÁCIA

Não climatizada, com farmacêutico responsável.

Em falta: amicacina, gentamicina, ceftriaxona, cefalotina.

Informa que as medicações em falta já foram comparadas, aguardando a chegada.

ESTERILIZAÇÃO

Fluxo expurgo - central de esterilização de material é unilateral com barreira física com funcionário único para os dois setores.

BLOCO OBSTÉTRICO

Sala de expectação com 02 leitos.

Posto de enfermagem exclusivo.

Duas salas de partos, climatizadas, com mesa obstétrica, berço aquecido, balança, relógio. Não conta com material de reanimação cardiopulmonar nem para mãe, nem para o recém nascido.

Lavabo sem acionamento automático.

COPA

Cozinha com fogão industrial, sem coifa.

Refeitório anexo.

Conta nutricionista responsável.

Há diferenciação entre as dietas dos funcionários e dos pacientes.

LAVANDERIA

Não é industrial.

Máquina de lavar doméstica.

LIXO HOSPITALAR

Recolhido pela Secretaria de Saúde.

Enquanto aguarda recolhimento, fica armazenado em caixas de papelão, no quintal da unidade ao lado do necrotério.

CONSIDERAÇÕES

Conta com gerador.

São referência de leitos de retaguarda do Hospital Universitário de Petrolina, mas nunca receberam a verba.

Conceito da unidade: "D"

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico,**

habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução Cremepe nº 12/2014 - Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos** de consultas ambulatoriais, de **evoluções de pacientes internados em enfermarias**, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais: RENAME 2014/ Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. - 9.ed.rev. e atual. - Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 230 p. ISBN: 978-85-334-2261-2
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.

- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.

Santa Cruz, 18 de fevereiro de 2016

Polyanna Neves - Médica Fiscal